



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 601 DE 18 DE abril DE 2008.**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE, NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, no âmbito do Município de Quatis, a ser realizada na 5ª semana de cada ano letivo, na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, no âmbito do Município de Quatis, tem como objetivo:

- I** – buscar a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II** – diminuir as situações de exclusão social, decorrentes da gravidez precoce;
- III** – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- IV** – informar às mulheres, em especial, e demais interessados, sobre os prejuízos à saúde, causados pelo uso de métodos contraceptivos antinaturais.

**Art. 3º** - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce, compreenderá a realização de seminários, oficinas, ciclos de palestras e ações educativas, desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos pela Rede Pública de Saúde às gestantes.

**Parágrafo Único** - Para a realização das atividades previstas no Caput deste artigo, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e ou parcerias com instituições que desenvolvam trabalhos pertinentes com o tema em questão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 18 de **abril** de 2008.

  
**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal